

PROCESSO N. 1012/67		
INTERESSADO: Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo		
ASSUNTO: Enc. Relatório das Atividades Escolares do ano letivo do 1966.		
RELATOR: Cons. Amélia Americana Domingues de Castro		
PARCELER N. 358/76	CÂMARA COMISSÃO CTD	APROVADO EM
COMUNICADO AO PLÉNO EM 19/05/76		

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Em 31 de agosto de 1967 o Senhor Diretor da Faculdade de Direito de S. Bernardo do Campo encaminhou a este Conselho os relatórios do concurso de habilitação de 1967 e das atividades escolares do ano letivo de 1956.

Na oportunidade foi o processo infernado pela Digna Assessoria Técnica deste Conselho que declarou ter a Faculdade observado as exigências da Res. 40/66, exceção feita ao Regimento Interno, que não se achava adaptado aos termos do Decreto Lei nº 228, 28/2/67, exigência essa, posteriormente cumprida.

O processo veio as mãos desta Relatora em fevereiro do ano em curso, sem documentação. Informou a Assessoria que o relatório em questão se havia extraviado, e solicitou cópia do mesmo à Faculdade, diligência essa, posteriormente cumprida.

FUNDAMENTAÇÃO:

Examinado o Relatório referente às atividades da Faculdade de Direito de S. Bernardo do Campo no ano de 1967, verificamos que este concentrou-se no Funcionamento da Instituição, apresentando dados minuciosos sobre os seguintes assuntos:

- a- atividades da Congregação e CTA;
- b- aulas dadas (carga horária);
- c- relação de professores;
- d- matrículas, relação de alunos e quadros da frequência;
- e- provas parciais, finais e de 2ª época, bancas examinadoras e atas lavradas;

Proc.CEE nº1012/67

Parecer CEE N° 358/76

- 2 -

f- calendário escolar;

g- regimento interno,

ra alguns elementos requeridos pela Resolução CEE nº 40/65 não tenham sido apresentados, considerados que o tempo decorrido impede seu suprimento, uma vez que se referem fundamentalmente a questões de patrimônio, instalação e equipamentos. Entendendo que é o essencial para que se constate o funcionamento regular da instituição no ano de 1967, chegamos a conclusão que segue:

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Relatório das atividades Escolares do ano de 1966, da Faculdade de Direito de S. Bernardo de Campo, à vista dos documentos ora apresentados em substituição aos extraviados na ocasião. A aprovação se faz sem prejuízo de diligências que eventualmente se tornem necessárias.

São Paulo, 3 de maio de 1976

a) Cons. Amélia Americana Domingues de Castro.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americana Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 12 de maio de 1976.

a) Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza - Presidente